



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**Departamento de Direito Processual**

**SEMINÁRIO 2: Representatividade adequada**

**Data:** 27/04/2023 - 11:15h - 12:50h

**Entrega:** 02/05/2023 - **Até 23:55h**

**Monitoras:** Ananda Palazzin e Andressa Scorza

**GRUPO:** [Nome dos Integrantes - N° USP]

---

No seminário passado, vimos que a Associação Quilombola ajuizou uma ação civil pública (ACP) a fim de endereçar as demandas da Comunidade Quilombo.

Suponha que vocês são um grupo de pesquisa em direito processual especializado em tutela jurisdicional dos direitos transindividuais. O grupo é procurado pela Associação que ajuizou a referida ação (111111.22.2022.3.44.5555) para a titulação das terras da Comunidade Quilombo (conforme as informações do caso).

A Associação traz uma decisão que foi proferida nos autos da ACP (fls. 123) que não reconheceu a sua legitimidade para representar os interesses da comunidade local, e extinguiu o processo sem resolução do mérito por falta de legitimidade ativa para a ação. O fundamento apresentado na decisão foi o de que a Associação Quilombola não cumpria com o requisito objetivo previsto nos arts. 5º, V, da Lei 7.347/85, e art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor, dado não ter sido constituída há mais de 1 (um) ano.

O juiz fundamentou que não houve o cumprimento dos requisitos legais previstos pela Comunidade Quilombo, visto que o controle da representatividade adequada no Brasil é *ope legis*.

Em sua consulta, a Associação Quilombola traz seu ato constitutivo (**Anexo I**) em que se prevê a estrutura societária, sua descrição, suas finalidades, suas características, a forma de organização e seus objetivos, além de disposições gerais.

A Associação pretende recorrer da decisão, e para maior fundamentação de sua irresignação, gostaria de contratar a elaboração de um parecer que analisasse a decisão em atenção à legislação nacional, aos posicionamentos jurisprudenciais dos tribunais brasileiros e aos debates teórico-doutrinários na temática da representatividade adequada. Pretendem que o documento explique brevemente o sistema de representação processual coletiva, o controle da representatividade adequada e os requisitos para as associações.

Lembrem-se que a legislação vigente já dispõe de meios para que os juízes realizem a aferição da representatividade adequada das associações: “[p]or meio da aferição da representatividade adequada, o juiz teria a possibilidade de afastar as associações que agem em claro abuso de direito”<sup>1</sup>.

Além da observância ao rol de legitimados à ação coletiva, é possível que o juiz exerça um controle de representatividade, para que o processo atinja seus escopos da forma mais efetiva possível. Há determinada flexibilidade da doutrina e da jurisprudência, que devem ser notados pelo Grupo em seu parecer.

Outro ponto a ser observado pelo Grupo é que o controle judicial da representatividade adequada deve ser permitido tanto no aspecto quantitativo, quanto no qualitativo, pois, pelo primeiro, não se deve admitir a movimentação da máquina judiciária para uma demanda que, provavelmente, será reproposta; pelo segundo, não há como controlar a qualidades das peças apresentadas<sup>2</sup>.

Diante disso, redija um pequeno parecer, relacionado à Decisão de fls. 123, com argumentos sobre a representatividade adequada mobilizando:

(i) argumentos dos textos indicados, especialmente relativos ao modelo de representação processual coletiva, ao direito de participação, à efetividade processual e à relação de representatividade e legitimidade;

(ii) uma comparação entre sistemas estadunidense e brasileiro, incluindo como se operam os conceitos de legitimidade e representatividade adequada em cada um deles;

(iii) a interpretação da lei; e

(iv) fundamentos jurisprudenciais.

**Não se esqueçam de conectar os argumentos com o contexto do caso.**

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Débora Chaves Martines. Controle Judicial da Representatividade Adequada das Associações Cíveis. Dissertação de Mestrado. Professora Orientadora Ada Pellegrini Grinover. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 248.

<sup>2</sup> COSTA, Susana Henriques da. O controle judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro. In: SALLES, Carlos Alberto de. (Coord.). As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 975

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- Considere que a constituição da Associação se deu menos de um ano antes do ajuizamento da ACP.
- Os quatro pontos **precisam** ser explorados no texto.
- Os **textos recomendados** para o seminário 2 **devem ser articulados** na redação. Os pontos expostos aqui - incluindo o Anexo - devem ser considerados pelo Grupo para seu parecer.
- É igualmente **importante e necessário** retomar o **caso do semestre** (disponível via Moodle - [bit.ly/41iS7Jx](https://bit.ly/41iS7Jx)) para também contextualizá-lo neste texto.
- Tamanho **máximo**: 2 (duas) páginas.

## **Anexo I**

### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE QUILOMBOLA**

#### **CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação Comunidade Quilombola (doravante denominada “Associação”) é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, , sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade ABCDEF, com foro no mesmo município, regendo-se por este Estatuto, pelos regimentos internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 3º. A Associação tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 4º. É vedado à Associação:

I - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

II - remunerar os membros da Diretoria.

#### **CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. A Associação tem por objetivos:

- a) Representar as comunidades de quilombos distribuídos pelo Território da Comunidade Quilombo;
- b) Representar as comunidades junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações;
- c) Planejar, avaliar e executar programas voltados aos direitos dos quilombos;
- d) Apoiar a organização e administração das comunidades remanescentes de quilombos, zelando por sua conservação e manutenção de estrutura;
- e) Lutar pela defesa e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos;
- f) Promover e apoiar iniciativas visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos;
- g) Buscar o acesso a políticas públicas para proporcionar aos associados melhor desenvolvimento nas áreas de saúde, educação, maternidade, atenção ao idoso, à mulher, à criança e à população LGBTQIA+;

- h) Promover o estudo e a aplicação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio visando o benefício das comunidades remanescentes de quilombos;
- i) Desenvolver estudos sobre as raízes históricas e manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos;
- j) Incentivar as manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos;
- k) Denunciar e combater todas as formas de preconceito, discriminação e racismo;
- l) Promover e apoiar a luta pela emancipação da população negra;
- m) Lutar pelo respeito aos direitos humanos fundamentais e coletivos;
- n) Defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentado utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele;
- o) Zelar e preservar de forma sustentável os recursos naturais existentes na comunidade;
- p) Promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural;
- q) Lutar pela política de habitação para as comunidades quilombolas em parcerias com as associações quilombolas;
- r) Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Art. 6º. Na persecução de seus objetivos, a Associação respeitará a autonomia das associações proprietárias de territórios quilombolas, bem como de seus membros, procurando sempre trabalhar em cooperação e harmonia com as demais comunidades.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º. São considerados associados os indivíduos que integram e/ou vierem a integrar as comunidades nos Territórios Quilombolas.

Parágrafo Único. Os associados respondem solidariamente pelas organizações da Associação.

Art. 9º. São requisitos para associação:

- a) Ser maior de 16 anos;
- b) Ser integrante e indicado pela Comunidade;
- c) Aceitar os termos deste Estatuto.

Art. 10º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar a assembleia geral;
- b) Votar e ser votado(a);

- c) Encaminhar sugestões, propostas e reivindicações aos órgãos diretivos da Associação;
- d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos definidos pelo Capítulo III;
- e) Ter acesso aos relatórios de atividades e financeiros da Associação.

Art. 11. São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a ARQMO dentro dos seus objetivos, participando das reuniões e atividades;
- b) Respeitar e zelar pelo patrimônio da Associação.
- c) Utilizar-se dos bens da Associação desde que obedecendo às regras quanto a uso dos mesmos que constará do regimento interno;
- d) Zelar pela integridade dos territórios quilombolas denunciando casos de invasão e uso predatório dos recursos naturais.
- e) Respeitar os membros do Conselho e da Coordenação.
- f) Respeitar as decisões da Assembleia-Geral, da Coordenação e do Conselho.

Art. 12. Serão excluídos, havendo justa causa, os associados que:

- a) Desrespeitarem o presente Estatuto;
- b) Agirem de modo prejudicial aos objetivos da ARQMO;
- c) Realizarem ou autorizarem atividades que prejudiquem a conservação ambiental dos territórios quilombolas.

Art. 13. Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 15 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Art. 14. Dar-se-á a exclusão do associado por:

- I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - incapacidade civil não suprida.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA**

Art. 15. A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará através de Grupos, Coletivos, Núcleos e Centros, que se regerão pelo Regimento Interno da entidade.

Art. 16. São órgãos da Associação:

- a) a Coordenação
- b) o Conselho
- e) a Assembléia-Geral

Art. 17. A Associação será dirigida por uma Coordenação e um Conselho.

Art. 18. A Coordenação será constituída por sete (07) associados.

§1º. Os coordenadores serão eleitos pelos associados em Assembléia-Geral previamente convocada para tal fim.

§2º. A Coordenação cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita

Art. 16. A Coordenação da Associação será composta por: Coordenador de Programas Comunitários; Coordenador de Secretaria; Coordenador Financeiro - Coordenador de Patrimônio; Coordenador de Articulação; Coordenador de Cultura e Coordenador de Preservação.

Art. 17. São tarefas da Coordenação:

- a) Zelar pelas terras e o patrimônio pertencentes à Associação;
- b) Representar legalmente a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Administrar a Associação;
- d) Elaborar e executar os programas e projetos da Associação
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia-Geral, do Conselho e dela própria;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia-Geral;
- g) Deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos
- h) Aceitar contribuições e doações em nome da Associação;
- i) Apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer membro da Associação;
- j) Encaminhar à Assembléia-Geral os casos não previstos no presente estatuto.

§1º. As atribuições de cada Coordenador será prevista em seção específica do Regimento Interno desta Associação.

Art. 18. O Conselho será constituído por sete (7) associados, que serão eleitos pelos associados em Assembléia-Geral previamente convocada para tal fim. Parágrafo Único - O Conselho cumprirá mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

Art. 19. São tarefas do Conselho:

- a) Zelar pelas terras e patrimônio pertencentes à Associação;
- b) Auxiliar a Coordenação na administração da Associação;
- c) Fiscalizar a atuação da Coordenação;
- d) Fiscalizar as contas da Associação;
- e) Resolver conflitos envolvendo os associados e a Coordenação;
- f) Convocar, juntamente com a Coordenação, as Assembléias-gerais.

Art. 20. As reuniões do Conselho com a Coordenação serão presididas por qualquer um dos membros do Conselho.

Art. 21. As decisões do Conselho e da Coordenação serão tomadas por maioria simples.

Art. 22. O Conselho e a Coordenação serão regidos por um regimento interno, a ser aprovado na Assembléia-Geral.

Art. 23. Os membros do Conselho e da Coordenação não receberão salário para exercerem tal tarefa.

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Art. 25. É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- IV - discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII - fixar as contribuições sociais;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;
- X - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva. Parágrafo Único. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 27. As Assembleias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Art. 28. As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

Art. 29. A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ORÇAMENTO**

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por meio de:

- I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;
- II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- II - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- IV - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários; VI - Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII - Outras receitas.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir os programas e despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 31. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§ 1º. Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 32. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto e nas respectivas disposições legais.

Art. 33. As despesas da Associação consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam

inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Art. 34. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembléia Geral;
- III - a apresentação à Assembléia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do GDF;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

## **CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO**

Art. 35. A Associação somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembléia.

§1º. Dissolvida a Associação, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros e o previsto no §2º deste artigo.

§2º Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. A Associação não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Associação.

Art. 38. As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 39. É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da Associação, sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

Art. 40. A Associação elege o foro de ABCDE, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 41. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, não comprometendo as finalidades da associação expressas no capítulo II.

Município de ABCDE, 21 de janeiro de 2023.